



Despacho 2015/2024 - GAH-DAE-FMS

Teresina, 08 de agosto de 2024.

À DCP

A empresa LIMPSERV LTDA., apresentou, tempestivamente, impugnação ao edital de licitação nº 9004/24-SRP (10335219) alegando a existência de "exigências completamente irregulares, as quais restringem diretamente a competitividade licitatória, bem como a omissão de imposições legais que garantem o bom e seguro andamento processual."

Em síntese, a petionária requer a retificação do edital, para que:

- a. Seja exigida, como condição de habilitação, a comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa Estadual (dívida ativa/fiscal e tributária).
- b. Seja corrigido o valor estimado para a referida contratação, visto a incompatibilidade de informações, tendo em vista que os importes utilizados, para fins de elaboração e cálculo do documento precificatório, se apresentam divergentes dos constantes no Estudo Técnico Preliminar-ETP.

Em relação às alegações pontuais da empresa, esta Gerência, assim se manifesta:

Quanto ao valor estimado para a contratação, constantes no Documento de Formalização de Demanda-DFD (9174405) e no Estudo Técnico Preliminar-ETP (9418721), estes são informações preliminares, obtidas através de simples pesquisa realizada pela área técnica demandante, sem que haja a necessidade de cumprimento do disposto na regulamentação específica para a realização da pesquisa de preços de referência, (Decreto Municipal nº 22.042/22).

Somente após a elaboração do Termo de Referência-TR, o processo é encaminhado com as informações e especificações referentes ao objeto e à contratação, para a efetiva pesquisa de preços pelo setor competente da FMS, seguindo os ditames do referido decreto, e elaboração do mapa comparativo de preços o qual norteará o agente de contratação quando da realização da licitação, assim como, será o valor apurado após esta pesquisa, que constará no instrumento convocatório como VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

Assim, temos que, de fato, o valor anual estimado para a referida contratação é **5.745.600,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, consoante disposto no Preâmbulo do edital, na Seção XXVI- Das fontes de recursos e do valor estimado e no item 26 - Da estimativa do valor da contratação. Valor este obtido através do mapa comparativo de preços, que faz parte e integra o edital como Anexo II.

Isto posto, não há que se considerar existência de irregularidade no valor estimado divulgado, sendo considerada improcedente a alegação da empresa.

Quanto ao requerimento para inclusão de exigência de apresentação de Certidão Negativa Estadual (dívida ativa/fiscal e tributária), esta gerência por não ter competência técnica na área, sugere o encaminhamento do presente processo à AJU para análise e manifestação.

Esta é a análise, SMJ.



Documento assinado eletronicamente por **Gardênia Maria de Queiroz Leite, Enfermeira**, em 08/08/2024, às 16:10, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10338791** e o código CRC **445F668C**.

Referência: Processo nº 00045.010488/2024-85

SEI nº 10338791

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>